



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1794/2015

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.146/2009, DE 14 DE JULHO DE 2009 (CONSOLIDA A GESTÃO DEMOCRÁTICA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), PARA INIBIR DIFICULDADES ENFRENTADAS NO DIA-A-DIA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO E APERFEIÇOAR OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A DEVIDA PARTICIPAÇÃO DOS ELEITORES NA VOTAÇÃO DURANTE O PROCESSO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA.**

*O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.146, de 14 de Julho de 2009 (Consolida A Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino e dá Outras Providências), passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 11 ....*

*§ 5º. O cálculo da gratificação da função gratificada de Diretor será básica para jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.*

*§ 6º. O professor eleito Diretor, ocupante de 02 (dois) cargos de professor na rede pública municipal, poderá optar pelo maior salário, com incorporação dos respectivos vencimentos e vantagens do cargo escolhido, somada a gratificação prevista nos Incisos I, II, III e IV deste Artigo. O professor eleito Diretor, ocupante de 01 (um) cargo de professor, terá seu salário com incorporação dos respectivos vencimentos e vantagens do cargo, somada a gratificação prevista nos Incisos I, II, III e IV deste Artigo.”*

*“Art. 26. O profissional do magistério portador de dois cargos efetivos na Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria de Jetibá só poderá candidatar-se a Diretor para escolas que funcionem em dois ou três turnos diários.*

*Parágrafo Único. A Remuneração do professor eleito diretor, será calculada com base no salário correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, estabelecida pelo parágrafo 6º do Artigo 11 desta Lei.”*

*“Art. 29 ....*

*II – Somente o pai ou mãe ou responsável por aluno com frequência regular, matriculado no Ensino Infantil e no 1º Ciclo do Ensino Fundamental. Entende-se por 1º Ciclo do Ensino Fundamental o aluno com frequência regular matriculado a partir do 1º ao 5º ano;*

*III – Pai ou mãe ou responsável ou o próprio aluno matriculado no 2º Ciclo do Ensino Fundamental, isto é, a partir do 6º ao 9º ano e com frequência regular.”*

*Eduardo Stühr*  
Eduardo Stühr  
Prefeito Municipal

CÓPIA



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.*

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

*Santa Maria de Jetibá-ES, 19 de Agosto de 2015.*

**EDUARDO STUHR**

*Prefeito Municipal*